



LEI Nº 6.735 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA, DURANTE O PERÍODO ESCOLAR, DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, REVOGA-SE A LEI Nº 6.231 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A direção das escolas públicas e privadas do município de Cuiabá deverão contatar os pais ou responsáveis em caso de ausência escolar injustificada dos alunos nas escolas e nas salas de aula, durante o período escolar.

§ 1º Todas as unidades deverão manter atualizados dados cadastrais dos seus alunos e familiares, dentre eles, principalmente, o número de identidade, o endereço de residência, o telefone de contato e o endereço de correio eletrônico.

§ 2º Considera-se como ausência escolar injustificada a falta de comparecimento à escola ou à aula pelo aluno, por pelo menos 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias no mês, sem prévia ou posterior justificativa oral ou escrita do responsável do aluno ao professor ou à direção escolar.

Art. 2º Constatada a ausência, a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas garantidoras de segurança e a integridade física do aluno.

Parágrafo único. Em caso de declarado desconhecimento da família sobre as faltas escolares do aluno, a equipe pedagógica da escola deverá sugerir aos pais ou responsáveis a realização de um encontro, presencial ou virtual, que reunirá o núcleo familiar, a fim de tratar das faltas em questão, ressaltando a responsabilidade familiar e escolar acerca do aluno.

Art. 3º A direção de escolas públicas e privadas ficam obrigadas a comunicar ao conselho tutelar, com vistas à apuração de responsabilidade, o descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, a ocorrência de possível crime de abandono de intelectual, em caso de:

I – impossibilidade de contato virtual ou presencial do responsável por mais de 15 dias pela direção;

II – ausência injustificada do responsável pelo aluno, pelo menos duas vezes, de reunião marcada com a direção escolar, previamente agendada, em comum acordo, conforme a disponibilidade das partes; e

III – reiterada ausência injustificada do aluno às aulas, após a realização de reunião convocada pela direção.

Art. 4º O disposto nesta lei deverá ser informado aos pais ou responsáveis pelo aluno no ato da matrícula.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.231/2017.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2021.

EMAMUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.736 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

DÁ DENOMINAÇÃO DE “CENTRO COMUNITÁRIO ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO”, AO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ALTOS DA SERRA I, SEM DENOMINAÇÃO, NA RUA RUI BARBOSA, S/Nº AO LADO DO PSF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Centro Comunitário Angela Francisca do Nascimento, o Centro Comunitário do Bairro Altos da Serra I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2021.

EMAMUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 8.860 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL ANUAL DO VENCIMENTO E SUBSÍDIO DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, EM 2,35% (DOIS E TRINTA E CINCO), A PARTIR DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelos incisos VI e XXXV, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República de 1.988, que assegura a revisão anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Complementar n.º 093 de 23 de junho de

2.003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá que assegura a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos no âmbito municipal, com vistas a rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação;

CONSIDERANDO o determinado no § 3.º do art. 1.º e art. 70 ambos da Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2.010;

CONSIDERANDO o índice oficial INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses;

DECRETA:

Art. 1º O vencimento e subsídio de todos os servidores ativos e inativos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, referente ao ano de 2.020, ficam reajustados em 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco por cento), a partir de março de 2.022, cujo índice corresponde à inflação registrada no país de acordo com o INPC/IBGE, acumulados nos últimos doze meses.

Art. 2º A revisão prevista no artigo 1.º é concedida a título de Revisão Geral Anual, visa rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação, assegurada pela Constituição Federal de 1.988 e Legislação Municipal e vigorará conforme datas mencionadas, respeitado o equilíbrio fiscal.

Art. 3º O vencimento e subsídio de todos os servidores ativos e inativos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, sofrerão ganho real de 3,7 (três inteiros e sete décimos) a partir de maio de 2.022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2021.

EMAMUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.861 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL ANUAL DO VENCIMENTO E SUBSÍDIO DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, EM 9,22% (NOVE E VINTE E DOIS), A PARTIR DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXXV, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República de 1.988, que assegura a revisão anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Complementar n.º 093 de 23 de junho de 2.003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá que assegura a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos no âmbito municipal, com vistas a rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação;

CONSIDERANDO o determinado no § 3.º do art. 1.º e art. 70 ambos da Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2.010;

CONSIDERANDO o índice oficial INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses;

DECRETA:

Art. 1º O vencimento e subsídio de todos os servidores ativos e inativos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, referente ao ano de 2.021, ficam reajustados em 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a partir de janeiro de 2.022, cujo índice corresponde à inflação registrada no país de acordo com o INPC/IBGE, acumulados nos últimos doze meses.

Art. 2º A revisão prevista no Art. 1º é concedida a título de Revisão Geral Anual, visa rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação, assegurada pela Constituição Federal de 1.988 e Legislação Municipal e vigorará conforme datas mencionadas, respeitado o equilíbrio fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2021.

EMAMUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.862 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 8.560 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo, art. 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os Ofícios nº 1872/2021-GAB-SME, da Secretaria Municipal de Educação e Ofício nº 24/2021/CMAE, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, através do qual solicita correção do nome da entidade civil organizada.

DECRETA: